



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO M – NOTA EXPLICATIVA QUANTO À PARCELA DE RELEVÂNCIA

Os serviços exigidos e seus respectivos quantitativos mínimos foram estabelecidos em função do somatório da composição dos subitens, quantitativos apresentados no item 2.1. Especificação Detalhada, conforme especificado a seguir:

- a) Para o Item 1 – SNC, a parcela de relevância exigiu a comprovação de execução de no mínimo 300.000 unidades (17,67% do total de 1.697.460 unidades, composto pelo somatório do quantitativo dos subitens 2 a 9, 27, 28 e 34 constantes no item 2.1. Especificação Detalhada.
- b) Para o Item 2 – SNN, a parcela de relevância exigiu a comprovação de execução de no mínimo 290.000 unidades (49,62% do total de 584.400 unidades, composto pelo somatório do quantitativo dos subitens 2 a 9, 27, 28 e 34 constantes no item 2.1. Especificação Detalhada.
- c) Para o Item 3 – SNO, a parcela de relevância exigiu a comprovação de execução de no mínimo 250.000 unidades (49,87% do total de 501.270 unidades, composto pelo somatório do quantitativo dos subitens 2 a 9, 27, 28 e 34 constantes no item 2.1. Especificação Detalhada.
- d) Para o Item 4 – SNS, a parcela de relevância exigiu a comprovação de execução de no mínimo 250.000 unidades (49,06% do total de 509.610 unidades, composto pelo somatório do quantitativo dos subitens 2 a 9, 27, 28 e 33 constantes no item 2.1. Especificação Detalhada.